

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, TENDO POR
OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI
NO MUNICÍPIO DE BURI**

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, em cumprimento ao Contrato 01/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da SECEC - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.462.524/0003-10, entidade qualificada como organização social e responsável pelas atividades desenvolvidas no Projeto Guri no interior, litoral e Fundação Casa, com sede no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL BURI com sede na Rua Coronel Licínio, n.º 98, Centro – CEP 18290-000, Cidade de BURI – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 046.634.382/0001-06, simplesmente denominada **PREFEITURA**.

CONSIDERANDO:

Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;

Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, que são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **SANTA MARCELINA CULTURA** a entidade responsável pela

ZS
FC

implantação e manutenção do Projeto no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão vigente na presente data com a Secretaria do Estado da Cultura e Economia Criativa;

Que a **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio das **Regionais Administrativas do Projeto Guri**, materializa uma gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizando mediante parcerias com **Prefeituras e outras organizações**, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";

Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma da Lei nº 13.019/14 na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

1.2. É parte integrante deste o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI (ANEXO I)**,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'ZS' and 'te'.

ao qual a **PREFEITURA** adere, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, com a observância das suas eventuais alterações, desde que previamente comunicada pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, em prazo de 30 dias para a adoção de providências, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho – o qual se aplica apenas para o ano de 2022 devendo ser reavaliado anualmente –, que integra o presente Acordo de Cooperação como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO DE BURI** tem pleno conhecimento de que:

- a) A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com quem firmou contrato de gestão, cujo objeto é: o fomento, a operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri No Interior, Litoral E Fundação Casa, e que o presente acordo de Cooperação é firmado em razão do mencionado contrato de gestão;
- b) A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** recebe recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo bem como de Patrocínio, para a execução de suas atividades e do Plano Anual de Atividades SMC inscrito na Lei Rouanet;
- c) O contrato de gestão antes mencionado tem prazo de vigência até 31/12/2026;
- d) Caso a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo imponha alterações nas condições estabelecidas no contrato de gestão mencionado no item "a", o Plano de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Trabalho que integra o presente acordo deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações. Contudo, se não for possível acordar as novas condições, este acordo será rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURI**:

2.1.1. disponibilizar um espaço com acessibilidade, conforme especificações fornecidas pela SANTA MARCELINA CULTURA, para a instalação do **Polo do Projeto Guri** e dos equipamentos necessários para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo de Cooperação como Anexo I, garantindo sua devida adequação e manutenção dentro das normas de segurança (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros);

2.1.2. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

2.1.3. Zelar pela segurança e cuidado de alunas(os) do Projeto Guri, empregadas (os) da SANTA MARCELINA CULTURA e demais envolvidas(os);

2.1.4. Garantir o lanche semanal para todos (as) os (as) alunos (as) do Projeto Guri em quantidade suficiente em dias de aula e eventos conforme solicitação da coordenação de polo, passes escolares para alunos (as) em situação de vulnerabilidade social residentes de bairros distantes e transporte municipal e/ ou intermunicipal para eventos (audições, apresentações artísticas, concertos, etc).;

2.1.5. Providenciar o transporte de instrumentos e outros materiais sempre que necessário e acordado previamente com a SANTA MARCELINA CULTURA, colaborando com a programação pedagógica, atividades socioculturais, encontros, eventos e apresentações do

gl
de

Projeto Guri;

2.1.6. Divulgar os eventos e apresentações, fornecendo subsídios para a sua realização;

2.1.7. Colaborar na supervisão do cumprimento dos critérios sociais, artístico- pedagógicos e operacionais do Projeto Guri;

2.1.8. Promover reuniões periódicas com a SANTA MARCELINA CULTURA, para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

2.1.9. Publicar no site da parceria (prefeitura e/ou Organização) informação referente ao Projeto Guri (texto e logomarca) encaminhadas pela SANTA MARCELINA CULTURA.

2.1.10. Solicitar autorização prévia para qualquer modificação ou expansão do Projeto Guri, bem como para realização de eventos, apresentações e gravações com os seus integrantes;

2.1.11. Divulgar informações, eventos e apresentações do Projeto Guri, utilizando as logomarcas e modelos de materiais fornecidos pela SANTA MARCELINA CULTURA;

2.1.12. Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de condutas discriminatórias e que promovam tratamento diferenciado com fundamento em gênero, raça e etnia, credo, sexualidade, idade, deficiências, síndromes, transtornos ou quaisquer outras formas de discriminação, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.1.13. Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de fatos como furto ou roubo de equipamentos e instrumentos de uso exclusivo do Projeto Guri, relacionados no Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo de Cooperação como Anexo Único.

2.1.14. Comunicar a SANTA MARCELINA CULTURA sobre o uso ou aproveitamento não autorizado de direitos autorais e de propriedade intelectual por terceiros;

2.1.15. Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;

jal
de
DS

2.1.16. Em caso de qualquer **solicitação de evento/apresentação** encaminhar para a **SANTA MARCELINA CULTURA**, via ofício endereçado à Gerência Regional, com 30 dias de antecedência, com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pelas áreas Artística e Pedagógica da Santa Marcelina Cultura. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

2.1.17. Para a apresentação do evento, a **PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical.

2.1.18. Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras;

2.2 São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

2.2.1. Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as eventuais adaptações;

2.2.2. Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento;

2.2.3. Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma;

2.2.4. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

2.2.5. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

2.2.6. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

2.2.7. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

2.2.8. Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este Acordo de Cooperação como Anexo Único;



2.2.9. Participar das reuniões periódicas promovidas pelo **MUNICÍPIO**, para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

2.2.10. Controlar o empréstimo e uso de materiais do Polo do Projeto Guri junto às equipes técnicas e público beneficiário;

2.2.11. Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **SANTA MARCELINA CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

2.2.13. Comunicar o **MUNICÍPIO** por escrito em caso de necessidade de adequação de procedimentos/ações não atendidos, adotando as medidas cabíveis quando houver o descumprimento das obrigações firmadas no presente Acordo de Cooperação;

2.2.14. Assegurar o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.15. Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

3.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **SANTA**

gl-
te
DS

MARCELINA CULTURA;

3.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

3.1.4. O uso das logomarcas “**PROJETO GURI**” e “**SANTA MARCELINA CULTURA**” sem a autorização da **SANTA MARCELINA CULTURA** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **SANTA MARCELINA CULTURA** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser monitorados e avaliados pela **SANTA MARCELINA CULTURA** em conjunto com a **PREFEITURA**, anualmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido.

5.1.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **SANTA MARCELINA CULTURA** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

5.1.2. No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

gal
te
25

5.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

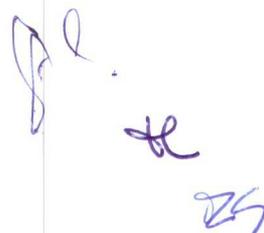
7.1. A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SANTA MARCELINA CULTURA**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos

7.2. A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, ela deverá comunicar imediatamente a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

7.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas



obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seu anexo, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.3. Este Acordo somente poderá ser modificado ou alterado por escrito;

8.4. As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri;

8.5. As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

8.6. O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA** e a **SANTA MARCELINA CULTURA** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra o Parte;

8.7. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.8. A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e fazer inventário anualmente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

gpl.

te

25

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 3 (três) vias¹ de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2022

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

IRMÃ ROSANE GHEDIN

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO**

Testemunhas:

1º

Juliane B. da Silva
GERENTE REGIONAL
RG: 26.050.355-8
CPF: 170.678.308-85
Assoc. de Cult., Educ. e Assist.
Social Stª Marcelina

RG:

CPF:

2º

Cecília Victor da Silva
Coordenadora Téc. de Rel. Governamentais

RG:

CPF:

355411428
37015152800



¹ Uma via ficará com a SANTA MARCELINA CULTURA, uma com a PREFEITURA e uma com a Regional.

ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1. A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**, e a Prefeitura Municipal de Buri, signatários do Acordo de Cooperação, celebrado em 04 de setembro de 2022, têm por objetivo básico a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO 2 – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SANTA MARCELINA CULTURA

2.1.1. A **SANTA MARCELINA CULTURA** atua desde 2008 com a missão de **formar pessoas** para a vida e para a sociedade. A Associação faz parte do Instituto Internacional das Irmãs de Santa Marcelina que trabalha há quase 200 anos com a missão de *Educar, Formar, Curar e Construir* por meio de diferentes programas e iniciativas.

2.1.2. Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **SANTA MARCELINA CULTURA** atua em parceria com os municípios, para a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos.

2.1.3. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **SANTA MARCELINA CULTURA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **SANTA MARCELINA CULTURA**, facilitando a relação e o contato das Coordenações dos Polos com as parceiras (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação CASA).

CAPÍTULO 3 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**

Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

3.1.2. Permitir e facilitar à **SANTA MARCELINA CULTURA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.5. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **SANTA MARCELINA CULTURA**, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri e relacionados no ANEXO II, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.6. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.7. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO** deverá comunicar imediatamente à **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ ou roubo, etc. Em caso de perda, furto e/ ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **SANTA MARCELINA CULTURA**. A **SANTA MARCELINA CULTURA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO** a reposição dos mesmos.

3.1.7.1. O Instrumento a ser repostado em caso de perda, furto/ roubo etc. deverá impreterivelmente ser da mesma marca e modelo disponibilizado, de acordo com a Nota Fiscal da compra do Instrumento enviado à Regional.

3.1.8. Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as

vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.9. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **SANTA MARCELINA CULTURA**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.10. Durante o semestre, a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Periodicamente, a **SANTA MARCELINA CULTURA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará a parceria a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.11. A **PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **PREFEITURA** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

3.1.12. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, bem com garantir a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.13. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas (este item se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.14. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.2. São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

3.2.1. Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;

3.2.2. Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas dos alunos(os) (lotação de, no mínimo, 75% das vagas) para o cumprimento do Contrato de Gestão da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

3.2.3. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ ou representantes legais, amigos(as) (as) dos alunos (as) do projeto, educadores, etc.);

3.2.4. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Periodicamente, apresentar à **PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.5. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **SANTA MARCELINA CULTURA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação;

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. As Partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO** comunicará a **SANTA MARCELINA CULTURA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros

espaços adequados as necessidades do projeto, a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

5.2. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

5.3. A logomarca da **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO** será divulgada somente em eventos promovidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, no caso de eventos em que a **SANTA MARCELINA CULTURA** for convidada não haverá a divulgação da logomarca da **PREFEITURA/ ORGANIZAÇÃO**;

5.4. As Partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto no Município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**. As Partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **SANTA MARCELINA CULTURA** atender a meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **SANTA MARCELINA CULTURA** e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

5.5. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos conjuntamente pela **SANTA MARCELINA CULTURA** e Prefeitura/ Parceria.

5.6. O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que as partes julgarem conveniente em comum acordo, em consequência de alteração na legislação.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA – Inventário de Bens							
Estabelecimento: 101 - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA -							
Localização: BURI – POLO BURI							
Descrição	Bem Pat	Plaqueta	Conta Pat	Estad Fis	Centro Custo Respons	Observações	
AGOGO	15032	1004652	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
AGOGO 4 CAMPANAS	86183	86183	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
AGOGO 4 CAMPANAS	86184	86184	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
AGOGO 4 CAMPANAS	86188	86188	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
ALFAIA 12 INFANTIL	101465	101465	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
AMPLIFICADOR P/ TECLADO	14976	14976	EQUIP. ELETRO	OTIMO	81209		
APARELHO DE SOM	43024	43024	EQUIP. ELETRO	OTIMO	81209		
APARELHO DE TELEFONE COMUM	37797	37797	EQUIP. TELECOMUNIC	OTIMO	81209		
APITO DE PLASTICO	86135	86135	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
ARMARIO DE ACO	15732	15732	MOVEIS	OTIMO	81209		
ARMARIO DE ACO	15733	15733	MOVEIS	OTIMO	81209		

BATERIA COMPLETA	21832	21832	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
BATERIA COMPLETA	55120	55120	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
BONGO	15040	96012	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15607	1003375	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15608	96018	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15609	1003376	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15610	1003377	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15611	96021	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15612	1003378	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15613	1003379	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15614	1003380	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15615	96025	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15616	1003381	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15617	96027	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15618	96028	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15619	1003382	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15620	1004654	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15621	1003383	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15622	1003384	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15623	1003385	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15624	96034	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15625	96035	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15626	1003386	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15627	96037	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15628	96038	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15629	1003387	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15630	1003388	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15631	1003389	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15632	1003390	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15633	96039	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15634	96040	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15635	1003391	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15636	1003392	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15637	1003393	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15638	96044	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15639	1003394	DOACAO	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15640	96045	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15641	1004656	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15642	1003395	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15643	1003396	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15644	1003397	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15645	1003398	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15646	96051	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15647	96052	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15648	96053	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15649	1003399	MOVEIS	OTIMO	81209		

gal. DS
te

CADEIRA DE PLASTICO	15650	1003400	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15651	96056	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15652	1003401	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15653	96058	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15654	96059	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15655	96060	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15656	96061	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15657	1003402	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15658	96063	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15659	96064	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15660	1003403	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15661	1003404	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15662	96067	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15663	96068	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15664	96069	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15665	96070	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15666	1003405	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15667	96072	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15668	1003406	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15669	1003407	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15670	96075	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15671	1003408	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15672	96077	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15673	1003409	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15674	96079	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15675	96080	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15676	96081	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15679	1003412	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15680	96085	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15681	96086	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15682	96087	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15683	96088	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15684	96089	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15685	96090	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15686	1003413	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15687	96092	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15688	15688	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15689	96094	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15690	1003414	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15691	1003415	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15692	96097	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15693	96098	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15694	1003416	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15695	96100	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15696	96101	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15697	96102	MOVEIS	OTIMO	81209		

gal' 25
te

CADEIRA DE PLASTICO	15698	1008580	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15700	1003418	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15701	1004660	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15702	1003419	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15703	96108	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15704	1003420	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15705	96110	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15706	96111	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15707	96112	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15708	1003421	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15709	96114	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15710	1003422	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15711	96116	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15712	96117	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15713	1003423	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15714	1003424	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15715	15715	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15717	96122	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15718	1003426	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15719	1003427	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15720	96125	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15721	1003428	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15722	1008581	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15723	1004662	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15724	96129	MOVEIS	BOM	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15725	1008583	MOVEIS	BOM	81209		
CADEIRA DE PLASTICO	15726	1003429	MOVEIS	OTIMO	81209		
CADEIRA GIRATORIA SE- CRETARIA	38463	38463	MOVEIS	BOM	81209		
CADEIRA GIRATORIA SE- CRETARIA	42623	78457	MOVEIS	OTIMO	81209		
CAIXA DE SOM USB/BLUE- TOOTH	102052	102052	EQUIP. ELETRO	BOM	81209		
CAXIXI	33032	96134	INSTR MUSICAIS	RUIM	81209		
CAXIXI	33033	1003431	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
CAXIXI	63969	63969	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
CHOCALHO ROCAR	86795	86795	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
CHOCALHO ROCAR	86799	86799	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
COMPUTADOR	14638	14638	EQUIP. PROCESS	OTIMO	81209		
CUICA	81767	81767	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
CUICA	81780	81780	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
ESTANTE DE ACO	91202	91202	MOVEIS	OTIMO	81209		
ESTANTE DE MAESTRO	14977	14977	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
GANZA	15041	15041	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
GANZA OVINHO	75536	96137	DOACAO	BOM	81209		
GLOCKENSPIELL	50736	50736	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
LOUSA	15605	15605	DOACAO	BOM	81209		
LOUSA	15606	15606	DOACAO	BOM	81209		

*gal 25
te*

MALACAXETA	81735	81735	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
MALACAXETA	81736	81736	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
MALACAXETA	81851	81851	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
MALACAXETA	81852	81852	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
MALACAXETA	81853	81853	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
MESA DE TRABALHO	15729	15729	MOVEIS	OTIMO	81209		
MESA DE TRABALHO	15731	15731	MOVEIS	OTIMO	81209		
MONITOR LCD	42298	42298	EQUIP. PROCESS	OTIMO	81209		
NOBREAK 600VA 120/230V	91018	91018	EQUIP. PROCESS	NOVO	81209		
PANDEIRO C/ PELE ANIMAL (MODELO DE CHORO)	61559	1003433	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PANDEIRO DE SAMBA	34693	34693	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PANDEIRO DE SAMBA	49394	49394	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PANDEIRO INFANTIL 8"	101197	101197	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
PANDEIRO INFANTIL 8"	101580	101580	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
PANDEIRO MEIA-LUA	63336	63336	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PAU DE CHUVA	33577	96135	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	62153	62153	INSTR MUSICAIS	RUIM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	62154	62154	INSTR MUSICAIS	RUIM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	62158	62158	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	62213	62213	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	62214	62214	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85204	1002658	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85218	85218	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85401	85401	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85548	85548	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85554	85554	INSTR MUSICAIS	RUIM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	85571	85571	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	86848	86848	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	86849	86849	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	86853	86853	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	87003	87003	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	87004	87004	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	87005	87005	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	87007	87007	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
PRATICAVEL DE ESTUDOS (FERRO)	87009	87009	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
PRATO 16	15045	1003434	DOACAO	BOM	81209		
RECO RECO	87314	87314	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		

RECO-RECO	5008	5008	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
REPINIQUE 12"	81681	81681	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
REPINIQUE 12"	81686	81686	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
SURDO DE ALUMINIO 18"	86121	86121	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
SURDO DE ALUMINIO 20"	86174	86174	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
SURDO DE ALUMINIO 22"	86164	86164	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TAMBORIM COM CLAMP	87540	87540	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TAMBORIM DE ALUMINIO	27090	27090	INSTR MUSICAIS	RUIM	81209		
TAMBORIM DE ALUMINIO	27091	27091	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TAMBORIM DE ALUMINIO	81753	81753	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TAMBORIM DE ALUMINIO	81756	81756	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TECLADO DIGITAL 7/8	67122	67122	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TIMBAL 10 POLEGADAS PELE LEITOSA	101695	101695	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
TRIANGULO MEDIO CRO- MADO	15048	1003435	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
TRIANGULO MEDIO CRO- MADO	32606	1004667	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TRIANGULO MEDIO CRO- MADO	88146	1004668	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
TRIANGULO SINFONICO	30470	1003437	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14956	1003438	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14958	96002	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14959	1003439	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14961	75550	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14963	1003442	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	14965	1003444	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	14966	1003445	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	18381	96132	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	27056	83529	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	27060	83530	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	27061	83531	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	27064	83532	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	84235	84235	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84236	1003450	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84237	1003451	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84238	84238	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84239	84239	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84240	1008582	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84265	1003452	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84266	84266	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84267	84267	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84268	84268	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO	84269	84269	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO	84270	1003453	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO INFANTIL	14973	75560	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
VIOLAO INFANTIL	15110	83588	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		
VIOLAO INFANTIL	27075	27075	INSTR MUSICAIS	BOM	81209		Pirografado 27071

ZABUMBA 16"	88174	88174	INSTR MUSICAIS	OTIMO	81209		
SEM PATRIMONIO							
AGOGO DE MADEIRA	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
FLAUTA EMBOLO	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
GUIZEIRA (VELCRO)	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
PRATO LINHA INFANTIL	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
RECO RECO DE BAMBU – LI- NHA INFANTIL	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		
TRIANGULO LINHA INFANTIL	S/P	S/P	INSTR MUSICAIS	NOVO	81209		

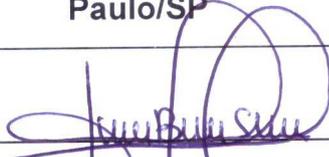
Total do Estabelecimento: BURI: 236

Recebido em 04 de setembro de 2022

10.462.524/0003-10

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA**

**Largo General Osório, 135 | Santa Ifigênia | 01213-010 | São
Paulo/SP**


Juliane Benedita da Silva
Gerente Regional

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

GERMANO ALMEIDA PESCHEL

PREFEITO

Largo General Osório, 135 | Santa Ifigênia | 01213-010 | São Paulo/SP

26